

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 001, DE 2016 / CESC .

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei 1227/2016 que “Institui a obrigatoriedade de instalação de armários individuais para os alunos da rede de ensino pública e particular do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Robério Negreiros.

Relatoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1227/2016, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que institui a obrigatoriedade de instalação de armários individuais para os alunos da rede de ensino pública e particular do Distrito Federal Eis o conciso relatório.

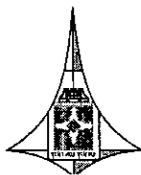
A proposição foi ofertada e lida em plenário em 16 de agosto de 2016.

Eis o conciso relatório.

II – DO VOTO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1.227/2016
Folha nº	05
Matricula:	20.844 Rubrica:

Página 1 de 3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



O Projeto de Lei em questão veio à esta Comissão, em face da necessidade de análise de mérito, na forma regimental, sobre questões atinentes à educação.

A proposição tem por escopo instituir uma obrigação para as escolas públicas e privadas do Distrito Federal de disponibilizarem armários individuais para os seus alunos, vedando inclusive a cobrança pelo referido material.

Em que pese a boa vontade da proposição, no mérito, além de outras questões, ela se mostra inviável, inoportuna e inconveniente, por ora.

Com efeito, é inconteste que todos os entes federativos, inclusive o Distrito Federal, estão passando por uma crise econômico-financeira de grandes proporções.

O orçamento distrital está deficitário. Recentemente, foi noticiada a inexistência de receita para custear até mesmo o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores.

As farmácias de auto custo do Distrito Federal estão deficitárias, sem medicamentos básicos para portadores de doenças crônicas, graves e raras. Diuturnamente presenciemos reclamações de falta de material e instalações com o mínimo de conforto para os alunos da rede pública, assim como para os pacientes da rede de saúde.

Várias escolas do Distrito Federal estão sem pintura, sem quadra de esportes, sem vagas suficientes para o número de alunos. No Distrito Federal, não há creches suficientes para atender toda a demanda. Assim, diante do crítico quadro financeiro do Distrito Federal, se mostra desarrazoada a criação de mais uma obrigação financeira que lhe imponha o dever de gastar dinheiro com armários que não são essenciais para a prestação dos serviços finais da Secretaria de Estado da Educação.

Seria um luxo que agora a sociedade não pode suportar. Portanto, no mérito, a proposição não merece, no momento, acolhida, pois não vai ao encontro dos interesses públicos.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1227/2016
Folha nº	5 VU50
Matricula:	20-844 Rubrica: <i>Santana</i>

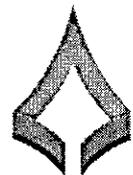
Página 2 de 3

*Big
7/2/12*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



Ademais, invade a esfera de discricionariedade administrativa, pois a pretexto de legislar sobre educação, invade a reserva da administração pública de implantar e escolher as políticas públicas adequadas à cláusula da reserva do financeiramente possível, sem olvidar, igualmente, a inconstitucionalidade formal subjetiva da proposição que merece melhor análise da Comissão de Constituição e Justiça.

Some-se ainda, o fato de que tal obrigação a se impor também às escolas privadas, invade competência da União para legislar sobre Direito Civil, pois invade a atribuição legislativa federal em matéria de contratos.

Por fim, a proposição está em desatenção à Lei de Responsabilidade Fiscal que exige a indicação do impacto econômico-financeiro da proposição, com a indicação das dotações orçamentárias correspondentes à criação de nova fonte de gasto público, o que será melhor analisado pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Por todo o exposto, infelizmente, o Distrito Federal não possui condições financeiras para suportar mais um gasto público que não é essencial para o direito à educação.

Posto isso, voto pela Rejeição do Projeto de Lei nº 1227/2016.

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROFESSOR RÉGINALDO VERAS
RELATOR**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1.227/2016
Folha nº 6
Matricula: 20.844 Rubrica:

Página 3 de 3

Diet
Plan